

O PAPEL DA ADASA NA REGULAÇÃO DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA E DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Élen Dânia S. dos Santos

Superintendente de Resíduos Sólidos

Brasília, 21 de setembro de 2023



Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
- I - quanto à origem:
- **a) resíduos domiciliares:** os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- **b) resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- **c) resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- **h) resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;



LEI N° 11.445/2007 – SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) **abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Responsabilidades Definidas em Lei

A PNRS e a Lei nº 11.445/2007 delimitaram muito bem quais são os tipos de resíduos que são objeto de gerenciamento por parte do poder público.

Poder Público	Geradores
Resíduos domiciliares	Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
Resíduos de limpeza urbana	Resíduos industriais
Resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços equiparados aos resíduos domiciliares	Resíduos de serviços de saúde
	Resíduos de mineração
	Resíduos perigosos
	Resíduos da construção civil
	Resíduos agrossilvopastoris
	Resíduos de serviços de transportes



Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Art. 27.

(...)

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.



Competências da Adasa – Lei Distrital nº 4.285/2008

- Art. 10. Cabe ainda à **ADASA exercer plenamente a regulação** dos serviços públicos de **limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil recolhidos em áreas e logradouros públicos e em pontos de coleta de resíduos de pequenos geradores** pelo Serviço de Limpeza Urbana, a qual compreenderá as seguintes competências, entre outras:

I – zelar pela qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;

II – estimular a melhoria da qualidade e aumento de eficiência dos serviços e do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

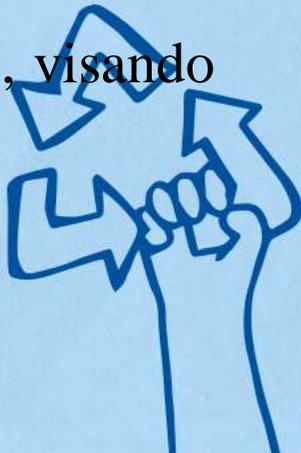
III – estudar e propor anualmente ao Poder Executivo os Valores Básicos de Referência A e B (VBR-A e VBR-B) e demais disposições relativas à Taxa de Limpeza Pública – TLP, em consonância com as diretrizes de política pública do Governo do Distrito Federal;

IV – contribuir para a máxima competitividade e a livre concorrência, quando pertinentes, visando tornar mais adequados os serviços e reduzir os seus custos;

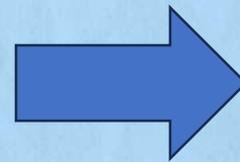
V – acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços;

VI – promover estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento dos serviços;

(...)

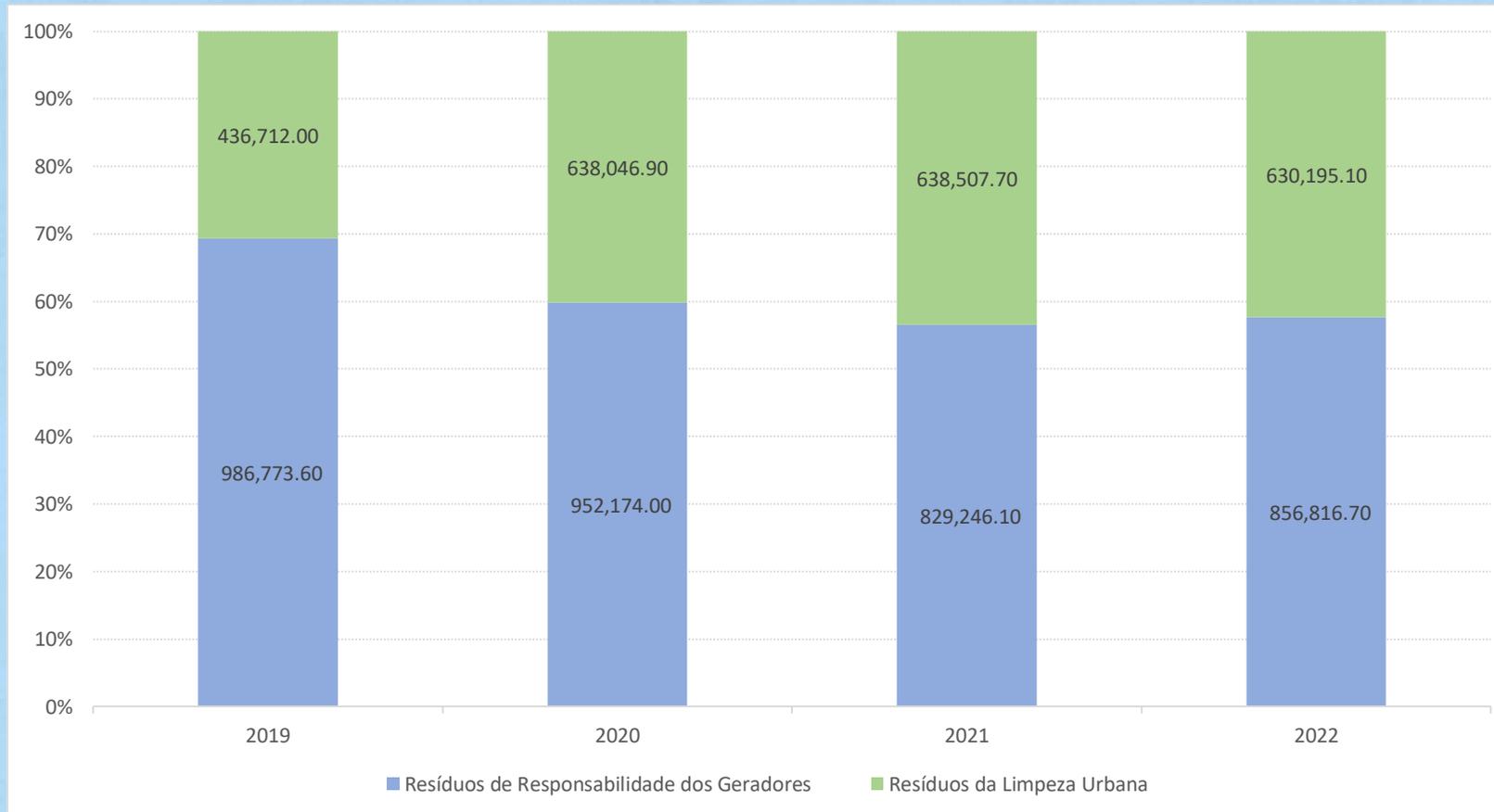


Transição para Unidade de Recebimento de Entulho - URE



Resíduos de Responsabilidade dos Geradores em Relação ao Total de Resíduos Dispostos na URE

Quantidade de resíduos dispostos na URE (em toneladas)



Resolução nº 14, de 15 de Setembro de 2016, da Adasa

Art. 1º Estabelecer os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal para realizar atividades do gerenciamento de:

I . resíduos sólidos de grandes geradores;

II . grandes volumes de resíduos da construção civil; e

III . resíduos sólidos de eventos realizados em áreas e logradouros públicos.

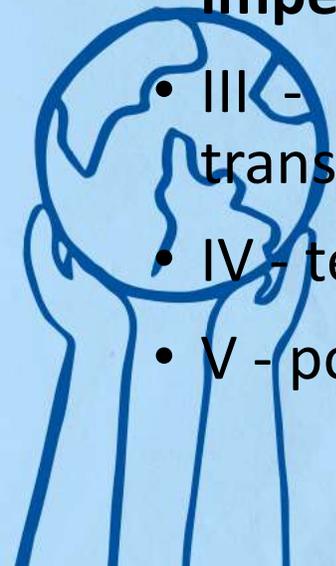
IV. resíduos de podas e galhadas.

• Art. 10. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final serão mensurados mediante a pesagem das cargas em balanças.



Resolução nº 14, de 15 de Setembro de 2016, da Adasa

- Art. 14. As **unidades destinadas** à disposição final de **resíduos da construção civil** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I - **dispor de balanças rodoviárias** adequadas e distintas para a pesagem de veículos na chegada e na saída da instalação, **em quantidade suficiente para atendimento da demanda;**
 - II - dispor de **portão e cercamento** no perímetro da área de operação, de forma a **impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**
 - III - dispor de **vias de acesso sinalizadas e adequadas ao tráfego** dos veículos transportadores;
 - IV - ter controle de acesso, com **cadastramento dos veículos;**
 - V - possuir **áreas distintas para a disposição segregada dos resíduos recebidos.**



Resolução nº 14, de 15 de Setembro de 2016, da Adasa

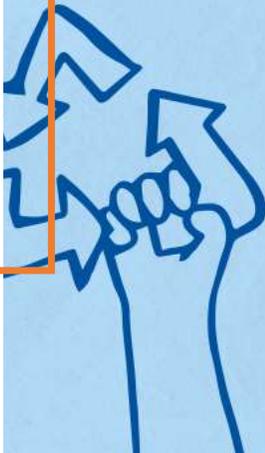
- Art. 14.

§ 1º A disposição final de resíduos da construção civil **somente será realizada** pelo prestador de serviços públicos **até a implantação** das áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (**ATTR**) e de aterro de inertes, **em quantidades que atendam à demanda.**

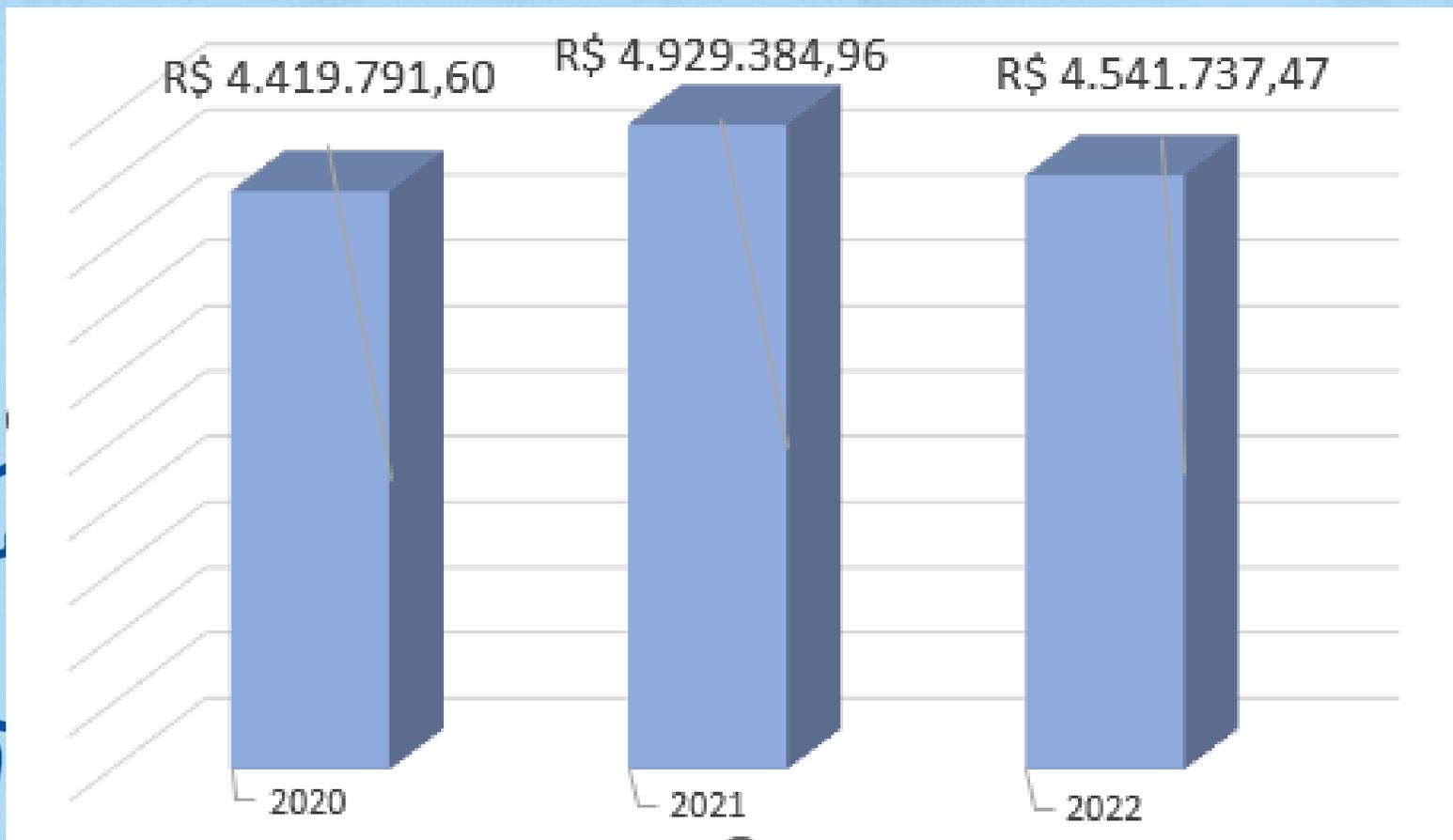
§ 2º **A partir da instalação de ATTRs e de aterro de inertes, os resíduos da construção civil deverão ser encaminhados pelos geradores para essas unidades.**

Resolução nº 14, de 15 de Setembro de 2016, da Adasa

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário Reajustado (em R\$)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	25,56
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	619,91



Receita arrecadada com preços públicos pelo SLU na URE



Total em 3 anos:

R\$ 13.890.914,03



Portaria nº 81/2023 - Instituiu a Agenda Regulatória da Adasa para 2023 a 2024

Tema objeto de regulação para 2023-2024	Objetivo
1. Elaboração de resolução com diretrizes regulatórias sobre os serviços de tratamento de resíduos sólidos.	Melhoria contínua dos serviços
2. Revisão da resolução Adasa nº 18/2018 - estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos do DF e dá outras providências.	Melhoria contínua dos serviços
3. Elaboração da resolução de auditoria e certificação de informações dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	Confiabilidade das informações sobre os serviços
4. Revisão da resolução Adasa nº 21/2016 - estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.	Melhoria contínua dos serviços

Projeto de Regulação em Desenvolvimento

Diagnóstico e **proposição de ações e dispositivos regulatórios** para **melhoria dos serviços de gerenciamento de resíduos de entulho, de podas, de volumosos e da construção civil** em unidades operadas pelo prestador de serviços públicos do Distrito Federal.



Campanhas da Adasa



Acesse o site:

<https://www.odescartecerto.com.br/>



Acesse o vídeo:

<https://www.youtube.com/watch?v=1I3Y0GFCG10>

OBRIGADA

Élen Dânia S. dos Santos

Superintendente de Resíduos Sólidos

elen.santos@adasa.df.gov.br

